

DE ANDAIME - 20.031.257/0001-18 - R\$2.542,36; FABIANO FORTUNA - EPP - 09.298.123/0001-25 - R\$7.202,30; FAV FUNDICAO AGUA VERMELHA EIRELI - 61.665.527/0001-20 - R\$73.600,00; FELIPE PEREIRA & CIA LTDA ME - 08.632.463/0001-88 - R\$2.231,25; FERNANDA LIMA MARTINS ME - 11.971.497/0001-01 - R\$8.511,00; FILTRON POSTOS FILTROS E SISTEMAS LTDA - ME - 26.894.409/0001-92 - R\$11.187,65; FORTE MECANICA DIESEL LTDA ME - 07.155.873/0001-12 - R\$2.222,00; G S AR CONDICIONADO LTDA ME - 12.403.943/0001-44 - R\$38,00; G.A. BASTOS MONTAGENS EIRELI - 01.726.225/0001-92 - R\$39.252,03; H ZANARDO EPP - 03.487.105/0001-05 - R\$5.294,00; IGOR PAULO SANTOS SILVA ME - 08.359.849/0001-68 - R\$5.012,19; ILSON FERNANDES SENA ME - 15.536.261/0001-06 - R\$2.105,35; IMPERIO PECAS AUTOMOTIVAS RP EIRELI - ME - 20.812.769/0001-11 - R\$7.311,50; INSTEC ELETRICA INDUSTRIAL EIRELI - 21.667.776/0001-30 - R\$8.960,52; JET SERVICOS DE TECNOLOGIA - EIRELI - 25.004.603/0001-92 - R\$1.000,00; JF SERVICOS LTDA EPP - 10.234.509/0001-52 - R\$8.402,57; JR MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA EPP - 08.411.657/0001-53 - R\$3.615,20; KAIROS RETIFICA DE MOTORES EIRELI - 14.218.286/0001-90 - R\$100.300,00; LODES INDUSTRIA QUI?MICA LTDA - EPP - 08.281.692/0001-03 - R\$19.668,00; LUBRIN LUBRIFICACAO INDUSTRIAL EIRELI - 01.078.322/0001-16 - R\$27.624,52; LUCIO CARVALHO RIBEIRO ME - 23.466.433/0001-32 - R\$3.074,97; LUIZ CARLOS DOS SANTOS MUNIZ ME - 13.625.434/0001-29 - R\$3.420,00; M F A INDUSTRIA E COMERCIO DE VEDACOES EIRELI - ME - 15.706.710/0001-09 - R\$400,00; MARANHO CARDANS LTDA EPP - 74.136.714/0001-68 - R\$101,75; MARCO ANTONIO VIEIRA - ME - 00.818.993/0001-03 - R\$5.500,00; MARCO AURELIO TROLEIZ ME - 20.892.464/0001-67 - R\$6.384,70; MARIA CELIA VIANNA CURVELLO EPP - 03.511.207/0001-19 - R\$55.806,62; MCG FERNANDES AUTOMACAO EIRELI - 23.212.853/0001-92 - R\$1.784,25; MELLO FERREIRA TELECOM LTDA EPP - 07.051.892/0001-07 - R\$866,00; METAL COM. PECAS TRATORES IMP. LTDA ME - 17.863.718/0001-04 - R\$7.424,64; MGC COMERCIO MULTIPLO LTDA-ME - 15.285.542/0001-25 - R\$2.494,00; NOVA COMPRESSORES LTDA EPP - 08.986.725/0001-02 - R\$3.602,31; NOVO HORIZONTE TERRAPLANAGEM EIRELI - 20.740.317/0001-71 - R\$52.390,60; O C A AMBIENTAL LTDA ME - 11.993.754/0001-06 - R\$2.544,58; OFFICE PAPELARIA LTDA ME - 10.970.388/0001-07 - R\$170,00; PONTOLIO & DANTAS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP - 20.793.838/0001-97 - R\$4.262,00; PROTECTA MS SANEAMENTO LTDA-EPP - 16.811.848/0001-30 - R\$3.900,00; PRUDEN CARDANS - PECAS E SERVICOS LTDA - ME - 04.133.566/0001-42 - R\$200,00; QSR BRASIL EIRELI EPP - 26.597.814/0001-49 - R\$33.385,04; QUADRANTE LOGISTICA EIRELI ME - 22.829.819/0001-07 - R\$3.950,00; R.D. MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA ME - 28.309.846/0001-27 - R\$6.567,00; RED FOX ROLAMENTOS EIRELI - ME - 27.658.789/0001-29 - R\$37.533,50; REI DOS COMPRESSORES EIRELI - ME - 15.104.850/0001-07 - R\$123.789,40; REPLASS COMERCIAL LTDA EPP - 57.785.495/0001-29 - R\$108,57; REZENDE E CATER LTDA ME - 09.053.128/0001-98 - R\$2.550,00; REZENFLEX COM. DE PECAS E SERV. LTDA-EPP - 05.872.022/0001-65 - R\$18.631,25; ROCHA & GONCALVES LTDA ME - 20.504.474/0001-88 - R\$18.753,46; ROTA 40 TRANSPORTES PESADOS EIRELI - 27.551.427/0001-34 - R\$83.160,00; S & S RH ENGENHARIA LTDA ME - 23.585.758/0001-34 - R\$39.495,06; SILVA & POKREVVIESKI LTDA ME - 05.102.701/0001-55 - R\$565,80; SPARTAKUS SIMEONI ME - 14.178.866/0001-00 - R\$7.366,50; SPINDULA E PAES LTDA ME - 10.910.649/0001-01 - R\$785,84; SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI - 15.569.643/0001-28 - R\$4.510,65; T MARTINS ACESSORIOS LTDA EPP - 02.811.932/0001-40 - R\$566,28; TOALHEIRO MS LTDA EPP - 01.575.034/0001-77 - R\$26.014,40; V MOURA & CIA LTDA EPP - 08.530.564/0001-48 - R\$122.200,00; VANESSA DOS SANTOS VAGULA ME - 27.035.606/0001-19 - R\$82.520,51; VIA UNIFORMES LTDA ME - 13.364.795/0001-69 - R\$3.200,00; VMS SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME - 28.348.778/0001-05 - R\$10.511,09; WADY COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME - 10.875.626/0001-03 - R\$2.085,66; WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA ME - 67.045.369/0001-91 - R\$38.152,00; WPM TRANSPORTES LTDA ME - 10.800.721/0001-30 - R\$165.140,00; YORGOS AMBIENTAL EIRELI - 08.726.888/0001-56 - R\$307,55; ZENILTON PIRES DE CASTRO ME - 17.092.485/0001-93 - R\$2.088,00; DÍVIDA ATIVA: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL R\$15.470.165,60; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI R\$8.680,13; PARCELAMENTOS: ESTADUAL SEFAZ MS R\$72.853,70. FAZ SABER, por fim, que foi fixado o prazo excepcional de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelo GRUPO ATIVOS, a contar da publicação do presente edital, devendo tais petições ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail aj_atvos@alvarezandmarsal.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. São Paulo, 10 de junho de 2019.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA. E COMERCIAL ELEKO EIRELI. PROCESSO Nº 1043701-24.2019.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por parte de INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA. CNPJ Nº 61.074.894/0001-59 e COMERCIAL ELEKO EIRELI. CNPJ Nº 01.286.821/0001-07, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, Lei 11.101/2005), foi proferido o despacho que segue em síntese: Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado pelo "GRUPO ELEKO", em litisconsórcio ativo. É o relato do necessário. Decido. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO ALRE não trata especificamente sobre os pedidos de recuperação judicial formulados por empresas que, sendo requerentes em litisconsórcio ativo, integram um mesmo grupo societário. Tal fato, entretanto, não inviabiliza esta possibilidade. Como remédio a esta lacuna no texto legal, a própria Lei 11.101/05, em seu artigo 189, determinou a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos que por ela são regulados. A legitimidade ad causam regulada pelo Código de Processo Civil busca tutelar o princípio da economia processual e evitar decisões contraditórias entre pessoas na mesma ou em similar situação jurídica. Desta maneira, uma vez reconhecida a existência do grupo societário formado entre as empresas requerentes, para que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, aceitando-se a formação do litisconsórcio ativo, devem ser observados não apenas os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, mas também aqueles encontrados no artigo 46 do CPC. Duas situações devem ser diferenciadas, nesse aspecto. Uma primeira situação de existência de grupo de fato, cujas sociedades possuem participação relevante entre si. Nos grupos de fato, as personalidades jurídicas de cada um dos integrantes do grupo é preservada e cada qual deve orientar-se pela preservação de sua autonomia e tutela de seu interesse social. Nessa primeira situação, a relação jurídica estabelecida entre a pessoa jurídica integrante do grupo e o credor é estabelecida com base na

maximização dos interesses dos próprios agentes da relação jurídica. A autonomia da personalidade perante as sociedades do mesmo grupo garante que o credor possa aferir os riscos da contratação diretamente com base no capital social da contraparte, bem como assegura que eventual situação de crise de outra pessoa jurídica integrante do grupo não contamine as demais, eventualmente em situação financeira sadia. Diante desse primeiro caso, as dívidas de todo o grupo ou das demais sociedades que o integram não devem ser consolidadas num quadro geral de credores único, bem como não devem ser submetidas a um único plano de recuperação. A autonomia das personalidades jurídicas implica o tratamento diferenciado do risco contratado por cada um dos credores, os quais não podem ser assim igualados. A aglutinação das referidas personalidades jurídicas distintas num único feito, nessa hipótese, é apenas medida de economia processual. Como consequência, os planos devem ser separados para cada pessoa jurídica, ainda que integrem um único documento, e cada qual deverá ser votado por seus próprios credores. Nas palavras de Cerezetti, a consolidação processual exige que “a votação do plano, ainda que programada para ocorrer em assembleias convocadas para a mesma data, é feita de forma separada e em respeito à separação jurídica existente entre as sociedades do grupo. Os credores de cada devedora se reunirão e, em observância às classes e aos quoruns previstos na LRE, deliberarão sobre o plano. O resultado do conclave será, portanto, apurado com relação a cada uma das devedoras” (Cerezetti, Sheila C. Neder., Grupos de sociedades e recuperação judicial: o indispensável encontro entre Direitos Societário, Processual e Concursal, in Processo Societário II - Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira coord., São Paulo, Quartier Latin, 2015, p. 763). Situação diversa ocorre quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. Nessa hipótese, há confusão patrimonial em sua atuação conjunta e as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem “suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial” (STJ, ROMS 14168/SP, rel. Min. Nancy Andrighi). Nessa segunda situação, de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário. Diante da confusão entre as personalidades jurídicas dos integrantes, a reestruturação de um dos integrantes do grupo depende da reestruturação dos demais. Por seu turno, as relações contratadas perante terceiros revelam não apenas uma pessoa jurídica contratante, mas não raras vezes evidenciam um comportamento do próprio grupo como um todo, ainda que a contratação tenha sido realizada com apenas uma das pessoas jurídicas integrantes. A consolidação substancial implica a apresentação de plano unitário e do tratamento igualitário entre os credores componentes de cada classe, ainda que de diferentes pessoas jurídicas integrantes do grupo. Por consequência, a votação do referido plano será feita em único conclave de credores. Pois bem. Diante da dimensão do grupo e da grande quantidade de documentos acostados à inicial, faz-se necessária a análise do Administrador Judicial sobre a possibilidade de consolidação substancial ou processual para todas as empresas que requereram recuperação judicial, nos termos do que foi exposto acima. Assim, aquelas pessoas jurídicas que, após a análise do Administrador Judicial, revelarem-se autônomas diante das demais sociedades do grupo econômico, deverão ter plano e votação separados. Diante da grande documentação apresentada, outrossim, confiro o Administrador Judicial se todos os documentos previstos no art. 51, da Lei 11.101/05, foram devidamente apresentados pelas requerentes. Isto posto: 1- Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de INDÚSTRIA DE PARAFUSOS ELEKO LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.894/0001-59 e COMERCIAL ELEKO EIRELI, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.286.821/0001-07, ambas com sede administrativa na Rua Heliópolis, nº 241, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP 05318-010. Determino, ainda, o seguinte: 2- Nomeação, como Administradora Judicial, de MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.593.890/0001-50, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 12399, 13º andar, Cj. 133 B, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, representada por Ana Cristina Baptista Campi (OAB/SP 111.667) e endereço eletrônico eleko2vfrj@gmail.com, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito. 3- De acordo com autorizada doutrina, “(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders.” (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre as recuperandas. Todos os relatórios mensais das atividades das recuperandas deverão ser apresentadas nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. 4- Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 5- Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 6- Comunicuem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. 7- Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico eleko2vfrj@gmail.com que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 8- Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC. 9- Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. 10- Intime-se o Ministério Público. 11 Fls. 362/364: por se tratar de pedido estranho ao processo principal de recuperação judicial, deverá a Recuperanda buscar a via incidental para satisfação do crédito

decorrente do descumprimento da ordem judicial, bem como para a realização dos bloqueios em questão. Int.. CREDORES CLASSE I: ADELIO COSTA; R\$5.442,90; AGAMENON DIAS FERREIRA; R\$24.859,01; AILTON MOREIRA CABRAL; R\$47.502,15; ANTONIO CARLOS DA SILVA; R\$8.937,17; ANTONIO CARLOS MARTIN; R\$2.554,28; ANTONIO MOURA TAVARES; R\$8.148,27; ANTONIO PEREIRA MACIEL; R\$38.353,98; ANTONIO VALERIO MAGALHAES; R\$36.560,94; CANDIDO NETO DE OLIVEIRA CARVALHO; R\$1.660,26; EDISON CASSIMIRO DA SILVA; R\$8.037,47; EDUARDO ROSENDO DA SILVA; R\$10.009,24; ELANO ALVES DE SOUZA; R\$11.928,77; ESMERALDO ROSENDO DO NASCIMENTO; R\$33.318,41; EVALDO MARCOLINO DO NASCIMENTO; R\$72.000,00; FERNANDO PETARNELLA ZOCOLI; R\$1.025,45; GEOCARLOS MOREIRA CABRAL; R\$52.690,26; GILVAN PEREIRA DO LAGO; R\$5.420,80; ISMAR GOMES CASSIANO; R\$14.636,06; JANAISON DE SOUZA FEITOZA; R\$295,18; JOAQUIM BARBOSA FONSECA; R\$32.521,84; JOAQUIM PAIVA DOS SANTOS; R\$9.017,91; JOSE GONCALVES DE ARAUJO; R\$5.871,43; JOSÉ GRIGÓRIO DE SOUZA; R\$2.000,00; JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA; R\$10.322,49; LAECIO DA SILVA LIMA JUNIOR; R\$19.244,32; LAZARO CLARE FERREIRA; R\$17.500,00; LUCAS ALVES CASSIANO; R\$6.631,19; LUCIELMO SOUZA DE SANTANA; R\$12.471,43; LUIZ ADAUTO MAGALHAES; R\$1.564,35; MANOEL GABRIEL SILVA; R\$44.335,80; MANOEL RODRIGUES MACIEL; R\$2.670,95; MARCELO ALEXANDRE LUNGUINHO; R\$5.531,89; MARISA ALVES NUNES; R\$7.702,26; PEDRO MAGALHAES NETO; R\$12.472,14; RAIMUNDO SANTANA DA SILVA; R\$4.273,10; ROBERTO SIMPLICIO CARVALHO; R\$4.896,72; RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA; R\$2.556,15; RODRIGO NASCIMENTO CARVALHO; R\$1.893,53; RODRIGO SIQUEIRA; R\$5.400,00; ROGÉRIO GOMES MOREIRA; R\$4.700,00; RONALDO CEZAR DA SILVA; R\$5.709,42; SERGIO DE LIMA AMORIM; R\$1.266,71; SIDINEI MARTINS DA COSTA; R\$3.320,44; THALYS SANT ANA SOUSA; R\$2.282,88; VILSON DE ASSIS SILVA; R\$9.018,61; WELLINGTON DE SOUZA SILVA; R\$12.000,00; ANDERSON MIRANDA DA SILVA; R\$75.520,55; ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS; R\$41.138,10; CLEVERSON SILVA DE CAMARGO; R\$80.171,71; CRISTIANE FRARI LANDIM; R\$204,26; EMILIO VERHOLEAK; R\$1.688,65; ENEIDA FERREIRA DA SILVA; R\$4.593,66; FERNANDA RODRIGUES DE SOUSA PETARNELLA; R\$8.001,30; GABRIELE PEREIRA DE MOURA; R\$588,87; GILSON CARLOS DA SILVA; R\$18.000,00; IZABELLA RIBEIRO DOS SANTOS; R\$6.857,15; LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA; R\$36.398,09; LEONARDO DELCOLE; R\$15.000,00; MANOEL MESSIAS RIBEIRO; R\$113.279,05; MARCELO ODO; R\$1.349,59; MARCIO FERREIRA SILVA; R\$7.556,54; RUTH DOS SANTOS FORTUNA; R\$17.500,00; SILVIO SOARES DA SILVA; R\$25.923,67; STEFANY ANAIE MELO SILVA; R\$766,11; VERONICA DA SILVA LIMA MATOS; R\$1.288,14; TOTAL CLASSE I R\$ 1.086.381,60; CLASSE III: ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA.; R\$2.495,95; ALLIEXLOG TRANSPORTE LTDA.; R\$75,91; AMERICA NET LTDA.; R\$5.693,94; ANNEX LTDA.; R\$248.802,00; APOLLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS; R\$19.000,00; ASIA FOMENTO MERCANTIL EIRELI; R\$14.500,00; BANCO BRADESCO S.A.; R\$637.756,96; BANCO SAFRA S.A.; R\$400.000,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; R\$279.319,90; BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.; R\$308.165,61; BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.; R\$340,56; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.; R\$48,81; BRR ADMINISTRACAO DE CREDITO; R\$293.500,00; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP; R\$11.028,46; CISNE BRANCO AUTO POSTO LTDA.; R\$7.000,00; COM REFIL COMERCIO E REFILACAO DE METAIS LTDA.; R\$27.465,90; COMERCIAL ELETRICA P.J.LTDA.; R\$72,01; COMERCIAL PAPELYNA DE EMBALAGENS LTDA.; R\$127,60; CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A.; R\$236.654,89; DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.; R\$332.922,57; DISTRIBUIDORA DE PREGOS E ARAMES DAP LTDA.; R\$403,65; EDUARDO SANTILLI KOLYA; R\$833.333,33; ELEK KOLYA NETO; R\$833.333,33; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.; R\$12.300,69; ERICA GALHARDO DA FONSECA ROLAMENTOS EIRELI; R\$347,20; FAMA MOLAS E ARRUELAS LTDA.; R\$753,50; FERNANDO DA CONCEICAO FERREIRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; R\$19.500,00; FM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA.; R\$3.700,00; FMI SECURITIZADORA S/A; R\$ 272.065,38; FOCO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.; R\$308.997,84; FRIMOX QUIMICA LTDA.; R\$450,00; GALVANIZACAO JOSITA LTDA.; R\$ 1.569,50; GALVANOPLASTIA UNIAO LTDA.; R\$472,55; GERDAU S.A.; R\$ 127.725,73; IMAEV IND DE MAQS E EQUIPAMENTOS VIBRATORIOS LTDA.; R\$1.870,00; ITAU UNIBANCO S.A.; R\$668.591,80; KS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI; R\$5.391,00; LOGGI TECNOLOGIA LTDA.; R\$917,63; LUBRAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.; R\$ 1.485,00; LUBRIFICANTES FENIX LTDA.; R\$6.848,70; LUROMAK COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.; R\$204,00; M W TRANSPORTES LTDA.; R\$94,61; MARE FOMENTO MERCANTIL LTDA.; R\$74.247,69; MDL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI; R\$891,25; MEVI INDUSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA.; R\$708,00; MOKA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.; R\$60.000,00; MULTILIXO REMOcoes DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.; R\$1.260,96; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.; R\$2.695,07; NORMA EQUIPAMENTOS LTDA.; R\$1.760,00; NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.; R\$28.614,88; NOVA DIRECAO RECURSOS HUMANOS LTDA.; R\$20.696,72; NOVA MAXIMOS LTDA.; R\$3.500,10; PERROTTA E BARRUECO ADVOGADOS ASSOCIADOS; R\$80.000,00; REACHLOCAL BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM MARKETING LTDA.; R\$900,00; ROOS I.T. ANALISE, DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMAS LTDA.; R\$23.449,00; ROTOVIC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.; R\$10.088,15; RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA.; R\$346,00; SAGA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.; R\$1.009,10; SALES EQUIP E PROD HIG PROF LTDA.; R\$2.501,47; SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA.; R\$6.262,17; SIDERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA.; R\$1.377,75; SILVA JARDIM COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.; R\$ 45,00; SOUTHWIND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.; R\$4.835,00; TECNOSEG INDUSTRIAL LTDA.; R\$683,85; TELEFONICA BRASIL S.A.; R\$29.793,64; TERMOMECANICA SAO PAULO S/A; R\$162.418,81; TORRES GALVANIZACAO A FOGO LTDA.; R\$82.000,00; TRANS- FACE TRANSPORTES LTDA.; R\$1.076,77; TRANSPORTADORA REAL BEBEDOURO LTDA.; R\$119,64; TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA.; R\$3.000,35; TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA.; R\$1.286,54; VALECRED SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA.; R\$90.575,39; WAFIOS DO BRASIL LTDA.; R\$780,68; WAIG INDUSTRIAL LTDA.; R\$763,79; WHP SERVICOS E REPAROS ELETRONICOS EIRELI; R\$1.168,68; ZOLTAN TIBOR KOLYA; R\$833.333,33; ELETRICA MAV LTDA.; R\$2.877,40; FIOFORT METALURGICA E ESTAMPARIA EIRELI; R\$971,30; INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA.; R\$699,60; INGERSOLL-RAND INDUSTRIA, COM. E SERVICOS DE AR COND. AR COMP. E REFRIG. LTDA.; R\$5.660,00; TOTAL CLASSE III R\$ 7.467.724,60; CLASSE IV: ALPHA CENTER FILTRAGEM IND.LTDA.; R\$11.830,00; ATLANTICA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- ME; R\$ 370,00; AWAL RAFIA IND. E COM. LTDA.; R\$ 3.571,75; BMC MATERIAIS ELETRICOS LTDA EM; R\$147,34; BNS TRATAMENTO TÉRMINO- LTDA.; R\$756,00; CALIBRATEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP; R\$6.501,00; COM. DE GAZ IMPERATRIZ LEOPOLDINA LTDA.; R\$ 2.506,00; COMPUTERMATER COM.LTDA.; R\$10.327,34; CVR EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; R\$9.530,00; CYH ROLAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA.; R\$537,23; DATAPONTO - JOSE FIRMINO DE COUTO- EPP; R\$150,00; DICORTE FERRAMENTAS LTDA.; R\$1.097,50; DYNATRONIX INDUSTRIA LTDA.; R\$2.185,44; E.COSTA MIRANDA-ME; R\$240,00; ELETROTECNICA LARA LTDA EPP; R\$395,52; EXPRESSO GUANAMBI LTDA.; R\$376,39; FENIX TECNOLOGIA EM USINAGEM EIRELI- EPP; R\$ 2.558,10; GALZINC REVESTIMENTO EM METAIS LTDA.; R\$9.179,80; GENIVALDO CLEMENTINO DA COSTA - ME; R\$4.408,80; GLOBAL COMERCIO DE BALANCAS LTDA.; R\$1.500,00; IAPLA IND. DE ARRUELAS DE PRESSAO LTDA ME; R\$2.935,50; INCENTEL TELECOMUNICACOES E INF LTDA.; R\$3.592,12; ISIDOM



MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.;R\$547,40; JP MARK IMPRESSOES UV EIRELI ME;R\$790,00; KARINA MARIA RIZZARDI CAVALCANTE;R\$3.000,00; KIT FILTER COMERCIO DE FILTROS LTDA -ME;R\$276,58; KIT GOURMET REFEICOES COLETIVAS; R\$15.627,16; KLEBER GARCIA DE SOUZA;R\$7.550,00; LOTUFO MAQUINAS E ELETRODOS LTDA;R\$409,16; MECTERM TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA;R\$775,80; MOGI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA;R\$2.010,00; MP ULTRA FERRAMENTAS LTDA;R\$4.234,00; NOVA PRISMA CONSULTORIA;R\$17.124,90; OMEGA USINAGEM LTDA - EPP;R\$5.040,00; PÉ FIRME EQUIP. DE SEGURANÇA LTDA- EPP;R\$1.447,30; PEDRO TEOTONIO DE LIMA SILVA- ME;R\$3.667,00; PEWAL IND E COMERCIO LTDA;R\$2.024,70; PHOENIX ARRUELAS STEEL; R\$1.386,63; PREMIUM TRANSPORTES EXPRESS LTDA-ME;R\$4.267,00; RAPHISA SERV DE COBRANÇA;R\$30.000,00; RAPIDO PANAMERICANO LTDA.;R\$199,67; RENEW PRINT SUPORTE LTDA.;R\$180,00; SANTA PAULA COM.DE PAPEIS LTDA;R\$394,00; SEALINE COMERCIO DE CERAMICAS ESPECIAIS;R\$1.180,00; SIVA SIROLL PRODUTOS QUÍMICOS E LUBRIFICANTES LTDA.;R\$1.690,00; TARGET SOLUÇÕES EM HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVÉIS;R\$2.809,74; TRANS TOMAZ TRANSP. RODO, DE CARGAS LTDA;R\$145,67; VECTOR IND FERRAMENTAS P/ USINAGEM LTDA;R\$1.500,00; VM ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA.;R\$4.690,95; AREA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA;R\$765,30; ATALANTA TOLLS COM E ASS LTDA; R\$ 1.716,00; PAULO ROBERIO BOTELHO DE SOUZA EXTINTORES- ME; R\$ 1.545,00; ROSEMARY DA SILVA VIEIRA FERRAMENTAS ME; R\$4.156,00; RT CHAVES COMERCIAL LTDA; R\$1.609,00; URISTEEL COMERCIO DE METAIS LTDA -EPP;R\$5.140,80; TOTAL CLASSE IV R\$ 202.595,59. FAZ FAZER FINALMENTE QUE o prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º), devendo ser encaminhadas DIRETAMENTE ao administrador judicial nomeado, MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.593.890/0001-50, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 12399, 13º andar, Cj. 133 B, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, representada por Ana Cristina Baptista Campi (OAB/SP 111.667) e endereço eletrônico eleko2vfrj@gmail.com. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de maio de 2019.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDITORES (PARÁGRAFO 2º DO ART. 7º DA LEI11.101/2005) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES E SARAIVA E SICILIANO S.A., PROCESSO Nº 1119642-14.2018.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e possa interessar, que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste, apresentarem impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, mediante prévio agendamento com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo tel. (11)3882-1111 ou pelo e-mail ajsaraiva@lucon.adv.br, no endereço do Administrador Judicial, Lucon Advogados, CNPJ nº 07.014.701/0001-29, situado na Alameda Itu, 852, 20º andar, Jardim Paulista - São Paulo SP, CEP 01421-001. A Habilitação ou Impugnação de crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do comunicado CG nº 219/2018. RELAÇÃO DE CREDITORES. CLASSE I TRABALHISTAS: ADALBERTO OUTEIRO R\$ 14.925,05; ADERSON ASSIS DE OLIVEIRA FILHO R\$ 94.500,00; ADRIANA ROCHA LEME R\$ 144.143,36; ADRIANA TAVARES DE ANDRADE R\$ 38.854,99; ADRIANO GAROFALO R\$ 3.225,64; ADRIELLY PEREIRA DA CHAGAS R\$ 3.085,00; ADVOCACIA MURILLO DE ARAGAO R\$ 149.600,00; ALIONOR TUPINIQUIM CONCEIÇÃO R\$ 2.627,12; ALLAN BISPO DE OLIVEIRA R\$ 13.485,91; ALMIR BARBOSA DOS SANTOS R\$ 8.951,00; ANA LUCIA PEREIRA DE CASTRO DE BRITO R\$ 10.570,00; ANTONIA MARIA DA SILVA COSTA R\$ 386,24 ANTONIO GUERREIRO GASTALDELLO R\$ 600.000,00; ARETHUZA RODRIGUES CAPOZZOLI R\$ 55.062,27; BRUNA DE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 6.048,43; CARLOS CLEBER MARQUES R\$ 93.338,00; CELSO ALFARO MALHEIROS R\$ 40.225,20; CINTIA DOS SANTOS PEREIRA R\$ 13.071,20; CLAUDIA MARIA DA SILVA R\$ 57.604,14; CLAUDIA RENATA COSTA COLOGNORI R\$ 54.858,00; CRISTIANE SALETE DA SILVA TREPTE R\$ 5.967,75; DANIELA PEREIRA DA SILVA R\$ 32.387,07; DANILO FERREIRA FONSECA R\$ 32.387,07; DAYANE VIANA DA SILVA R\$ 11.968,60; DÉBORA PATRICIA DIAS R\$ 42.323,28; DELMA TAVARES DE SOUZA R\$ 181.015,83; DJALMA CARDOSO DOS SANTOS R\$ 16.991,46; EDUARDO DA SILVA AMORIM R\$ 8.427,38; ELIANA ALVES BITENCOURT FERREIRA R\$ 2.433,14; EMERSON ALVES SANTOS R\$ 41.188,90; FELIPE ALVES MEDEIROS DA SILVA R\$ 12.307,25; FERRAZ DE CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 129,00; GIANE MARIA POLONI DE SOUSA R\$ 230.492,53; GILMAR VICENTE DOS SANTOS R\$ 33.761,52; GREG ALVAREZ ARAUJO R\$ 2.088,00; HALLEKEYXIS VAZ LOPES R\$ 4.342,42; HAUER, CÔRTEZ ADVOGADOS R\$ 2.505,90; HELENY DA COSTA SILVA R\$ 5.000,00; INGRID ALVES FERREIRA R\$ 13.936,46; IONE MARIA DE SOUZA R\$ 5.910,17; ISAAQUE SILVEIRA JUSTINO R\$ 6.091,91; JANAINA VEDANA PEREIRA R\$ 20.981,68; JOÃO BATISTA VIANEI GOMES R\$ 32.633,42; JOAO PEDRO DA SILVA R\$ 42.990,00; JOBEL ESTEVAN DE ATHAYDES JUNIOR R\$ 28.334,00; JOSEMARY FREITAS DE SOUSA R\$ 135.155,63; KASZNAZ LEONARDOS ADVOGADOS R\$ 40.554,45; LIDIANE SOARES VALERIO POZELLI R\$ 507.012,98; LUCAS SILVA MONTEIRO R\$ 5.777,61; LUCIANA E SILVA MAGALHAES R\$ 687.494,41; LUCIJANE OLIVEIRA DE ULHOA CARNEIRO R\$ 52.084,90; MAIA LANES & GOLDSCHMIDT SOCIEADE R\$ 937.731,82; MARCELA DE SOUZA SANTOS R\$ 11.875,46; MARCOS AURELIO DOS SANTOS R\$ 35.351,50; MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA R\$ 32.903,80 ;MARIA CRISTINA DA SILVA BELO R\$ 331,49; MICHELLE FERNANDES DOS SANTOS R\$ 27.995,53; MIRIAN GOMES COSTA BERTOLACCINI OLIVEIRA; R\$ 197,06; NEIVA & FRANCIULLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 28.000,00; NEVES, DE ROSSO E FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 71.649,69; NILDA MARIA MONTEIRO R\$ 90.047,16; OPICE BLUM, BRUNO, ABRUSIO E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$ 6.000,00; OSMAR POLASTRINI R\$ 20.000,00; OSVALDO MARTINI FILHO R\$ 60.009,19; PATRÍCIA GONSALVES NASCIMENTO R\$ 3.235,39; PAULO ROBERTO ANGELINO CHAVES R\$ 13.673,60; PAULO SÉRGIO BALHESTER R\$ 40.000,00; PINHEIRO NETO ADVOGADOS R\$ 516.860,52; RENATO GUILHERME DE MEDEIROS R\$ 676.081,73; RICARDO BRITO CAETANO DA SILVA R\$ 5.189,71; ROBSON LUIS DA SILVA R\$ 350.000,00; RONALDO MARTINS & ADVOGADOS R\$ 5.019,30; SILVIO CESAR FEITOSA R\$ 154.000,00; VALDEIR ORIDES DA SILVA R\$ 419.371,69; WANDERLEI AYRES CONCEIÇÃO R\$ 54.000,00. SUBTOTAL CLASSE I - R\$ 7.208.760,92. CLASSE II - GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S.A.